

**AO ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) PREGOEIRO(A) / COMISSÃO DE LICITAÇÃO  
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO – ESTADO DE GOIÁS**

**Ref.: Pedido de Impugnação ao Edital Nº 2/2026-SECAMI  
Processo nº: 202600005005960  
Estudo Técnico Preliminar – ETP (Item 7.1)**

**IMPUGNANTE: CASA DO FITNESS COMÉRCIO DE PRODUTOS ESPORTIVOS DIGITAL  
LTDA  
CNPJ: 31.915.974/0001-29**

## **1. DOS FATOS**

A Administração Pública promove procedimento licitatório visando à aquisição de equipamentos de musculação, conforme detalhado no Estudo Técnico Preliminar – ETP.

Ocorre que, ao analisar o documento, especialmente o **item 7.1 – Identificação de marcas de referência**, verifica-se que a pesquisa de mercado realizada pela equipe técnica não foi conduzida de forma ampla e representativa, deixando de contemplar importantes fabricantes do segmento fitness, notadamente as marcas **Speedo e Starke**.

Tal omissão compromete a fidedignidade do levantamento de mercado e pode impactar diretamente a competitividade do certame.

## **2. DA INSUFICIÊNCIA DA PESQUISA DE MERCADO**

O próprio ETP afirma que a pesquisa teve como objetivo identificar as principais marcas utilizadas no mercado. Contudo, a relação apresentada não contempla fabricantes amplamente consolidados e reconhecidos no setor.

As marcas **Speedo e Starke**:

- Estão presentes em **grandes redes de academias nacionais**, tais como:
  - Panobianco
  - Sky Fit
  - Blue Fit
  - Bodytech
  - dentre outras
- Possuem atuação relevante no fornecimento de equipamentos profissionais para uso intensivo;
- Atendem plenamente aos requisitos técnicos normalmente exigidos em contratações públicas dessa natureza.

A ausência dessas marcas demonstra que a pesquisa não abrangeu de forma adequada o universo de fornecedores disponíveis no mercado, contrariando as boas práticas de planejamento e o disposto na Lei nº 14.133/2021.

### 3. DA COMPROVAÇÃO DE ACEITAÇÃO PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Além de sua presença consolidada no mercado privado, destaca-se que tais marcas **já foram objeto de contratação pela própria Administração Pública**, inclusive pelo Estado de Goiás, conforme:

- **Pregão Eletrônico nº 17/2025/PMGO**
- **Edital nº 82/2025**
- **Contratação nº 116068**
- **Processo nº 202500005026217**

Tal fato evidencia que os equipamentos dessas marcas:

- Atendem aos padrões de qualidade exigidos pelo poder público;
- São plenamente compatíveis com uso institucional;
- Já passaram por análise técnica e jurídica em certames anteriores.

### 4. DO DIREITO

Nos termos da **Lei nº 14.133/2021**, especialmente quanto aos princípios que regem as contratações públicas:

- **Isonomia**
- **Competitividade**
- **Seleção da proposta mais vantajosa**
- **Planejamento adequado**

A Administração deve realizar **pesquisa de mercado ampla, idônea e representativa**, evitando qualquer direcionamento ou restrição indevida da competitividade.

A omissão de marcas relevantes:

- Pode limitar a participação de licitantes;
- Pode gerar direcionamento indireto do certame;
- Compromete a validade do planejamento da contratação.

Diante do exposto, requer-se:

1. **O acolhimento da presente impugnação;**
2. **A revisão do item 7.1 do Estudo Técnico Preliminar**, com a devida ampliação da pesquisa de mercado;
3. A inclusão das marcas **Speedo e Starke**, bem como de outras eventualmente identificadas, garantindo maior abrangência e representatividade do setor;
4. Caso necessário, **a readequação dos documentos subsequentes (Termo de Referência e Edital)** para refletir uma pesquisa de mercado efetivamente ampla;
5. A adoção de medidas que assegurem a **plena competitividade do certame**, em conformidade com a legislação vigente.

## 6. CONCLUSÃO

A presente impugnação não busca restringir o certame, mas sim **ampliar sua competitividade e garantir a lisura do processo licitatório**, assegurando que a Administração selecione, de fato, a proposta mais vantajosa, com base em um planejamento adequado e alinhado à realidade do mercado.

Termos em que,  
Pede deferimento.

Itajaí/SC, 7 de abril de 2026.

**CASA DO FITNESS COMÉRCIO DE PRODUTOS ESPORTIVOS DIGITAL LTDA**